



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

LEI Nº 1.353/2006

**“DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO E REGIME DE
PLANTÃO DE FARMÁCIAS E
DROGARIAS”.**

O Prefeito do Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. O horário de funcionamento e regime de plantão de farmácias e drogarias passa a ser o constante desta Lei:

Art. 2º. O horário normal de funcionamento das farmácias e drogarias é de segunda a sábado das 07:00 às 20:00 horas.

Art. 3º. O regime obrigatório de plantão das farmácias e drogarias será cumprido nos seguintes dias e horários:

I – de segunda a sábado, das 20:00 às 00:00 horas;

II – nos domingos e feriados, das 08:00 às 13:00 horas.

§ 1º. Durante o plantão de que trata este artigo, as farmácias e drogarias incluídas na escala não poderão cerrar suas portas, assim como as demais ficarão impedidas de realizar suas atividades.

§ 2º. A escala de plantão adotará sistema de rodízio para que apenas uma farmácia ou drogaria funcione durante o plantão.

Art. 4º. É facultada a abertura das farmácias e drogarias em regime de atendimento noturno, compreendido entre a 00:00 horas e 07:00 horas, de segunda a sábado, sem pagamento de licença especial.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

Art. 5º. Para cumprimento dos horários de plantão e regime de atendimento noturno, as farmácias e drogarias, por seus responsáveis, deverão observar para seus empregados o que dispuser a legislação trabalhista.

Art. 6º. Sempre que estiverem fechadas, as farmácias e drogarias deverão ter afixada, obrigatoriamente, em lugar visível, placa indicativa com o nome e endereço das que estejam de plantão e em regime de atendimento noturno.

Art. 7º. O regime de atendimento noturno poderá ser:

I – de portas abertas;

II – com portas gradeadas ou fechadas desde que na frente do prédio seja afixado cartaz que possibilite ao usuário identificar que o estabelecimento está atendendo ou que a pessoa responsável pelo atendimento pode ser encontrada próximo ao local.

Art. 8º. As farmácias e drogarias de plantão ou atendimento noturno, independente do pagamento da taxa de publicidade, poderão colocar cartazes que não excedam a medida de 1,00 x 0,50 m em logradouros públicos e particulares, autorizados pela Prefeitura ou pelos proprietários, indicando essa circunstância e colocando seu nome e endereço.

Art. 9º. As farmácias e drogarias que não cumprirem o disposto nesta Lei ficam sujeitas às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira infração;

II – multa equivalente a 05 UFM's, na segunda infração;

III – suspensão, por 10 dias consecutivos, de funcionamento no regime de atendimento noturno, e por 02 vezes seguidas, no plantão, na terceira infração;

IV – suspensão, por 30 dias, nos mesmos casos do inciso III, na quarta infração.



Prefeitura Municipal de São José do Calçado
Governo "O Futuro é Agora" - Administração 2005/2008

V – cassação de licença de funcionamento, na quinta infração.

Art. 10. A escala anual de plantão das farmácias e drogarias serão estabelecidas através de Decreto do Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, aos vinte e sete (27) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e seis (2006).



Alcemar Lopes Pimentel
Prefeito Municipal